

RELATÓRIO TÉCNICO JUSTIFICATIVO

Projeto de Alteração de Lei Complementar
do Plano de Mobilidade Urbana
Sustentável de Holambra
LC 336/2023

LPMUS



PREFEITURA DE
HOLAMBRA

O TRABALHO CONTINUA
2025 - 2028



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-007 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Altera dispositivos, insere novos artigos e atualiza os Anexos da Lei Complementar nº 336, de 18 de setembro de 2023, que consolida o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Estância Turística de Holambra.

Art. 1º - Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV do Artigo 17.

Nova redação: III - Hierarquia Viária Urbana, conforme ANEXO III.

IV - Características das Vias, conforme ANEXO IVa.

Justificativa: Necessidade de adequação da hierarquia viária urbana, conforme anexo IV.

Art. 2º - Inclusão do Art. 19a e 19b.

Art. 19a: As intersecções viárias deverão adotar medidas para ampliar a segurança viária e a acessibilidade, conforme especificado no Anexo VIII. São diretrizes obrigatórias:

I. Extensão das calçadas nas esquinas, reduzindo a distância de travessia para pedestres e ampliando o espaço público;

II. Implantação de barreiras físicas ou elementos de urbanismo tático nas áreas de intersecção para inibir estacionamento irregular e proporcionar maior segurança aos pedestres;

III. Elevação do leito carroçável ao nível da calçada para garantir travessias em nível e acessibilidade universal.

§ 1º. O alargamento da calçada somente poderá avançar sobre a faixa de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-007 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

estacionamento, preservando a largura das faixas de rolamento.

§ 2º. O disposto no inciso III desde artigo não se aplica às intersecções formadas apenas por vias locais.

Justificativa: *Nova proposta de desenho urbano com o objetivo de ampliar a segurança viária e a mobilidade para pedestres e ciclistas.*

Art. 19b: *Os perfis viários definidos nos Anexos desta Lei Complementar constituem parâmetros mínimos de referência, admitindo-se variações que atendam aos princípios da mobilidade urbana sustentável, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o sistema viário existente.*

§ 1º. As dimensões das seções transversais poderão ser ampliadas em relação às mínimas previstas nos Anexos, considerando as condições locais, os objetivos de qualificação do espaço urbano e a proposição de soluções que favoreçam a segurança, a acessibilidade universal, o conforto e a valorização paisagística.

§ 2º. A implantação de ciclovias poderá adotar alternativas aos padrões constantes dos Anexos, inclusive sua disposição em canteiros centrais, calçadas ou em faixa segregada do leito carroçável, desde que respeitadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 3º. Em qualquer caso, deverão ser garantidas as condições de segurança dos usuários, a acessibilidade universal e a continuidade da malha cicloviária.

§ 4º. As soluções projetadas deverão ser compatibilizadas com a malha viária existente e com as diretrizes do planejamento municipal, de forma a promover a continuidade, conectividade e fluidez dos diversos modais.

Justificativa: *A inclusão do Art. 19b visa conferir flexibilidade técnica à aplicação dos perfis viários estabelecidos nos Anexos da Lei, reconhecendo-os como parâmetros mínimos de referência. A medida permite a adoção de soluções alternativas, como a implantação de ciclovias em canteiros centrais ou calçadas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com a malha viária existente. Busca-se, assim, garantir*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-007 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

segurança, acessibilidade e continuidade dos modais, alinhando o plano aos princípios das “ruas completas” e às diretrizes contemporâneas de mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º - Revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 44.

Justificativa: *Esta matéria é tratada no Código de Obras e Edificações, não sendo necessária, portanto, sua repetição nesta Lei.*

Art. 4º - Altera o Artigo 51.

Nova redação: *Ciclovias e ciclofaixas devem possuir sinalização de trânsito específica e dimensões para segurança do tráfego de bicicletas, conforme normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou outras que venham atualizá-las ou substituí-las.*

Justificativa: *Esta matéria é tratada pelo Conselho Nacional de Trânsito, não sendo necessária, portanto, sua repetição nesta Lei.*

Art. 5º - Revoga os Artigo 61.

Justificativa: *Este artigo é controverso ao artigo 59.*

Art. 6º - Altera o Anexo III.

Justificativa: *Necessidade de adequação da hierarquia viária urbana, conforme anexo IV.*

Art. 7º - Altera o Anexo IV.

Justificativa: *Atualização das secções transversais, conforme hierarquia viária (Anexo*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-007 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

III) e modernização da apresentação dos perfis das vias urbanas.

Art. 8º - Acrescenta o Anexo IVa.

Justificativa: Acrescenta o anexo IVa conforme a necessidade de adequação da hierarquia viária urbana (anexo III e IV).

Art. 9º - Altera o Anexo VII.

Justificativa: Modernização da apresentação dos perfis das secções transversais das estradas rurais.

ANEXOS



PREFEITURA DE
HOLAMBRA

O TRABALHO CONTINUA
2005 - 2008

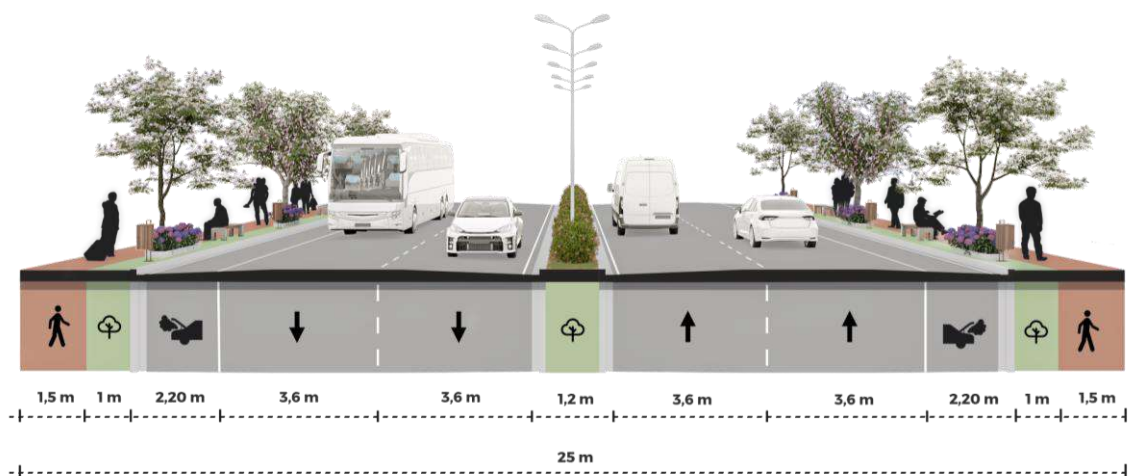
ANEXO III

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA



ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

ANEL VIÁRIO

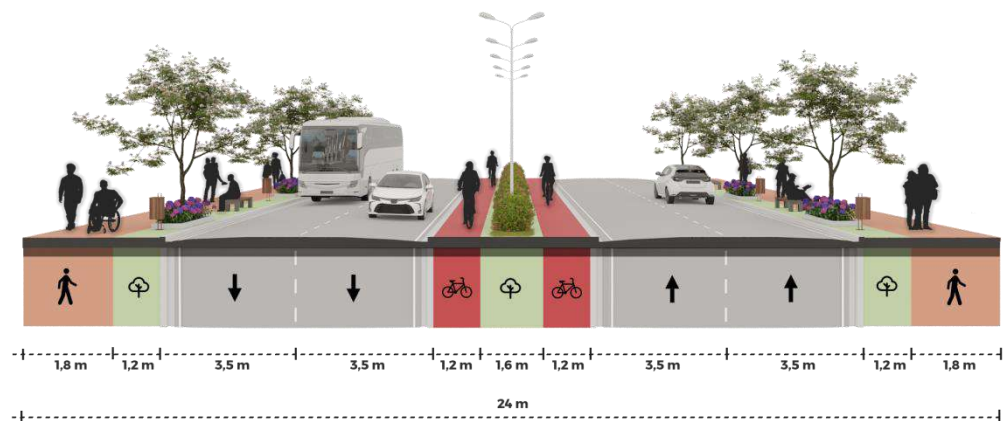


SECÇÃO TRANSVERSAL

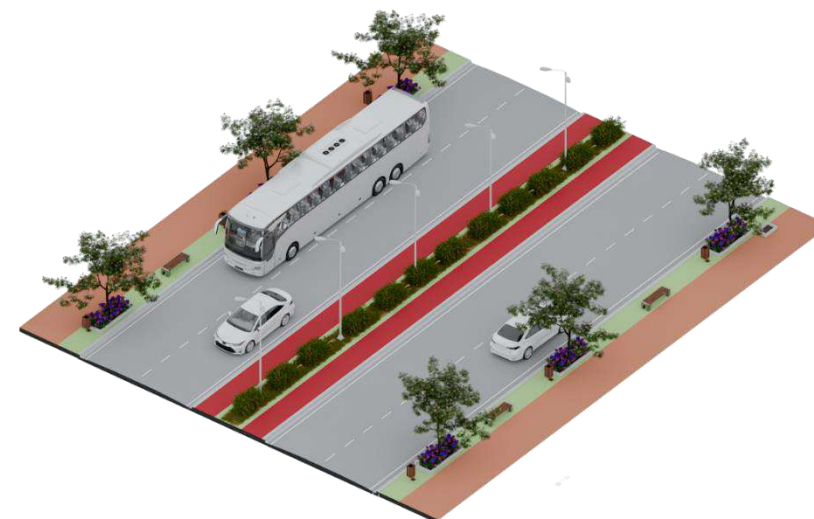


PERSPECTIVA

VIA ARTERIAL



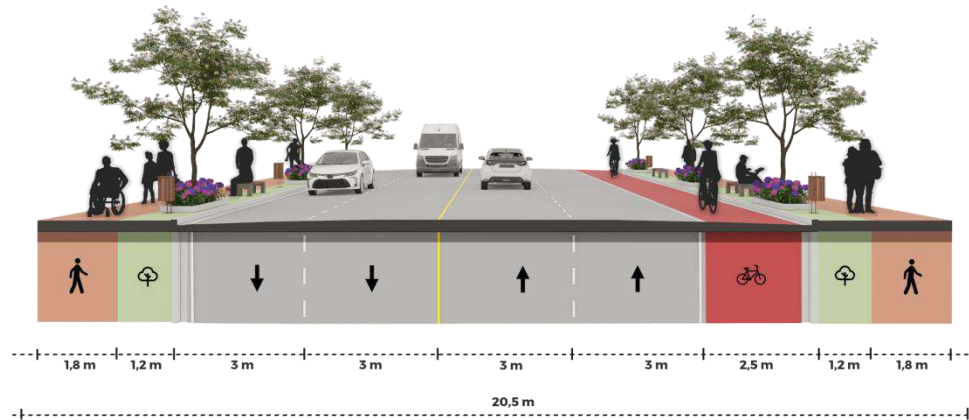
SECÇÃO TRANSVERSAL



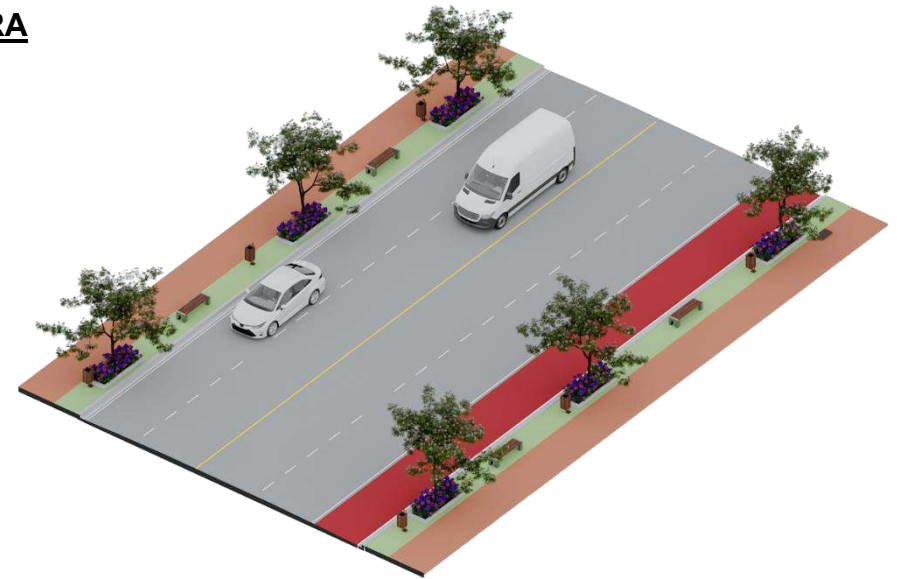
PERSPECTIVA

ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

VIA COLETORA



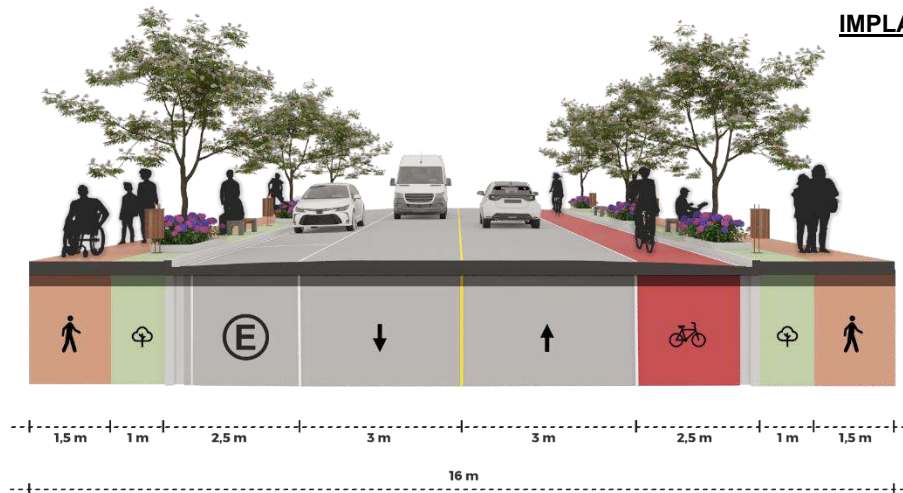
SECÇÃO TRANSVERSAL



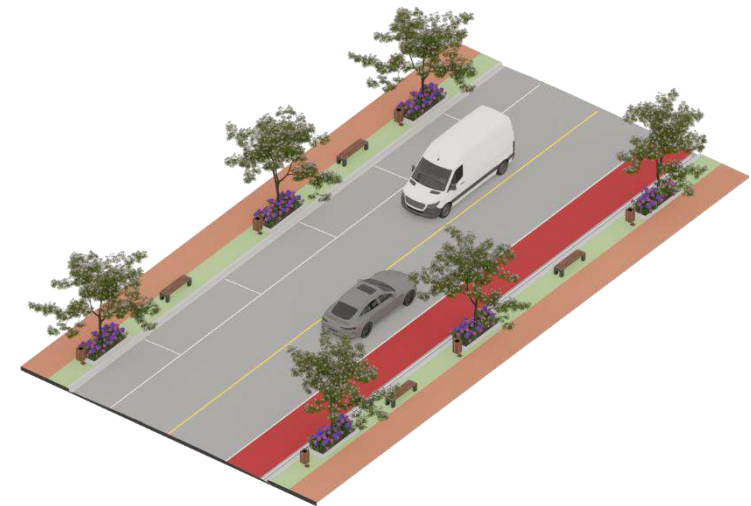
PERSPECTIVA

VIA LOCAL - TIPO 1

IMPLANTAÇÃO A



SECÇÃO TRANSVERSAL

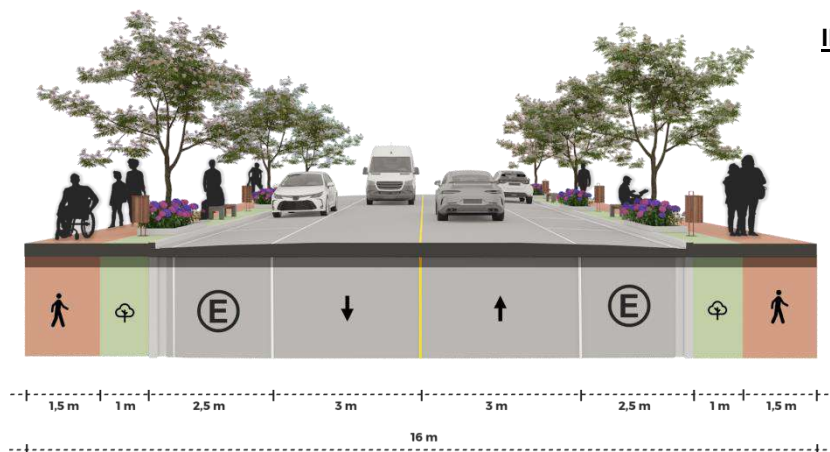


PERSPECTIVA

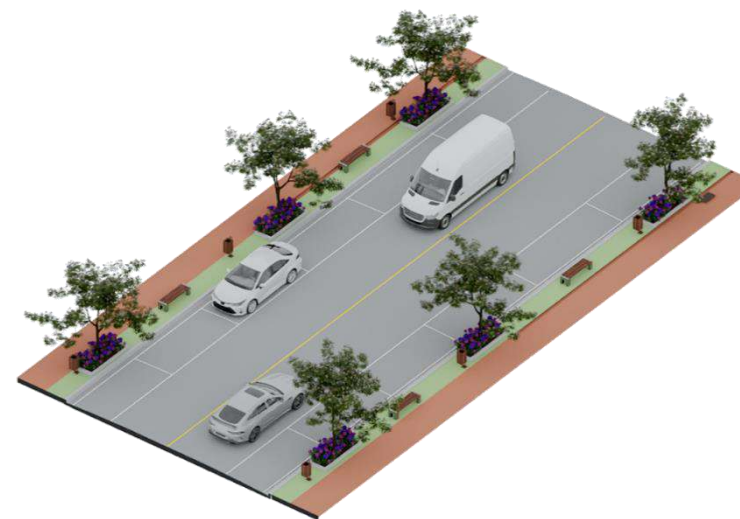
ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

VIA LOCAL - TIPO 1

IMPLANTAÇÃO B

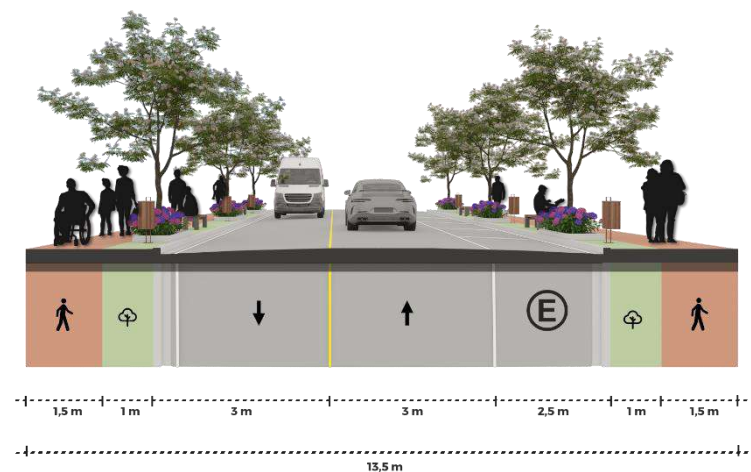


SECÇÃO TRANSVERSAL

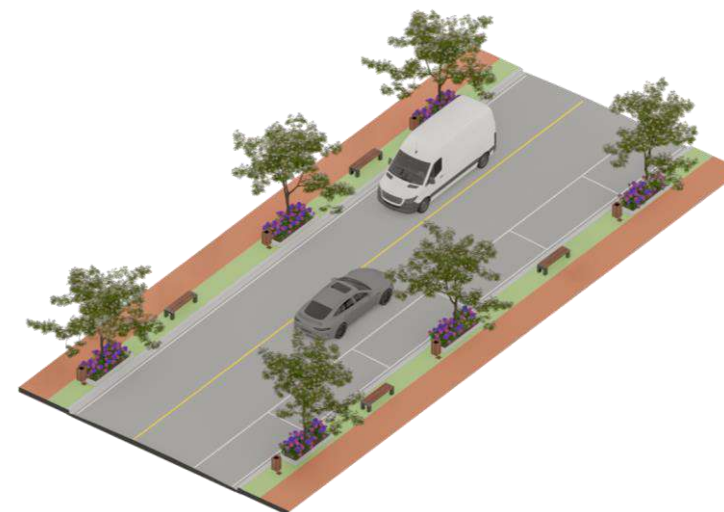


PERSPECTIVA

VIA LOCAL - TIPO 2



SECÇÃO TRANSVERSAL



PERSPECTIVA

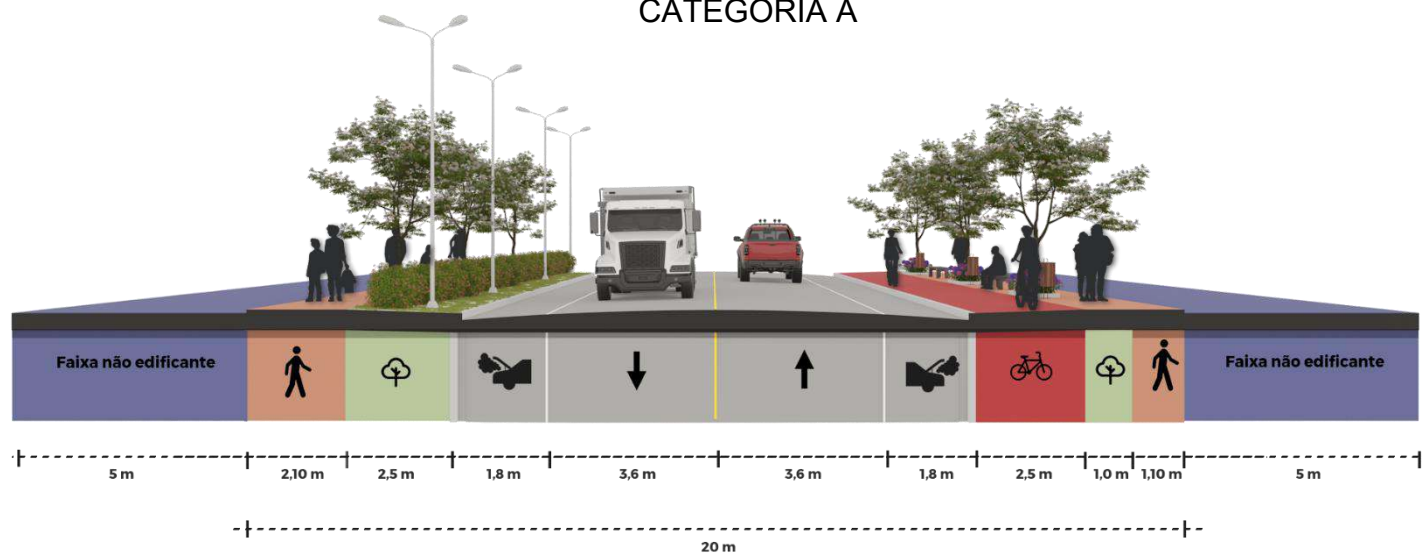
ANEXO IVa

CARACTERÍSTICA DAS VIAS													
CLASSIFICAÇÃO	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	TIPO DE PISTA	LARGURAS MÍNIMAS (m)							DECLIVIDADES (%)		BAIAS DE ÔNIBUS	OBSERVAÇÃO
			CALÇADA	LEITO CARROÇÁVEL	ACOSTAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA	CICLOFAIXA	TOTAL (M)	MÍN.	MÁX.		
Anel Viário	Duplo	Dupla	2,50	9,40	2,00	1,20	*	NA	25,00	1,00	8,33	USAR FAIXA DE ACOSTAMENTO	-
Arterial	Duplo	Dupla	3,00	7,00	NA	4,00	Unidirecional > 1,20' Bidirecional > 2,50'		24,00			*	Ciclovía poderá ser acomodada na faixa do canteiro central
Coletora	Duplo	Única	3,00	14,50	NA		*		Unidirecional > 1,20' Bidirecional > 2,50'			20,50	NA
Local - Tipo 1	*	Única	2,50	11,00	NA		*		16,00				
Local - Tipo 2	*	Única	2,50	8,50	NA				13,50				

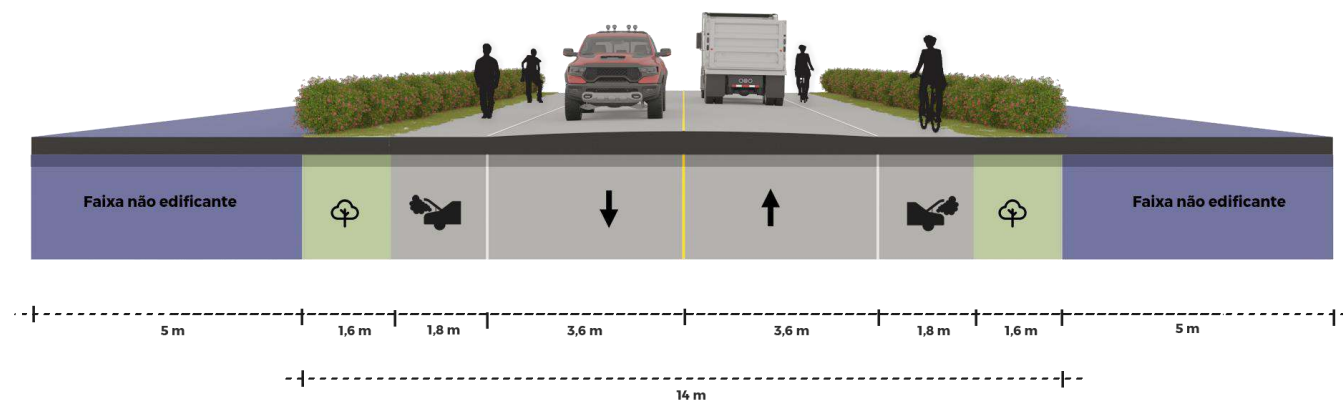
Legenda: * A critério da Administração Pública Municipal
1. Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN

ANEXO VII - PERFIS DAS ESTRADAS RURAIS

CATEGORIA A



CATEGORIA B



CATEGORIA C

